

095

BIOÉTICA ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO: A RESPONSABILIDADE DE MÉDICOS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS PELA DIVULGAÇÃO DE DADOS DE PACIENTES. *Carla Müller da Rosa, Judith Martins-Costa* (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

A Constituição Federal determina ser princípio fundamental da República "a dignidade da pessoa humana" (art. 1º, inc. III), nela incluídos a vida privada e a imagem das pessoas, assegurando-as o direito a indenização em caso de ocorrência de dano moral e material (art. 5º). Paralelamente, garante, também, a liberdade de expressão (art. 5º, inc. IX), bem como as liberdades de informação e comunicação, independentemente de censura ou licença. Buscando relacionar o sistema jurídico e o campo referente à Bioética, o objetivo deste trabalho foi, através de levantamento doutrinário e jurisprudencial, bem como de pesquisa de campo junto à Comissão de Bioética do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - sob a forma de entrevistas com profissionais da área médica e levantamento de casos práticos -, analisar se a divulgação de dados relativos à saúde dos pacientes por médicos, hospitais e laboratórios gera responsabilidade indenizatória e se a reprodução de tais informações, verdadeiras ou não, pelos meios de comunicação acarreta responsabilidade solidária. Os resultados, parciais, permitem concluir que médico e hospital respondem, solidariamente, pelos danos materiais e morais causado pela divulgação de dados; o laboratório, quando não ressalva a possibilidade de o resultado do exame se mostrar equivocado (CNPq-PI/UFRGS).